DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIII - N° 6.613 Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

Vereador Edvaldo Brito toma posse na cadeira 19 da Academia Baiana de Educação

Cerimônia foi realizada sexta-feira, 15, no auditório da Fundação João Fernandes da Cunha, no Largo do Campo Grande

Foto: Assessoria do vereador



A saudação foi feita pelo acadêmico Joaci Fonseca de Góes, que destacou também já ter saudado Edvaldo Brito na posse na Academia de Letras da Bahia. A cadeira 19 tem como patrono o historiador negro Francisco da Conceição Menezes, e esteve ocupada pelo também historiador Cid Teixeira (falecido em 21 de dezembro de 2021). Por coincidência, o patrono foi diretor da escola onde Edvaldo Brito estudou, e padrasto de Cid Teixeira. O vereador Edvaldo Brito (PSD) é também professor, jurista, ex-prefeito de Salvador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quarta-feira,
20 de Dezembro de 2023

Ano XXXIII
N° 6.613

Marcelo Maia promove a 8ª edição do Natal das Crianças

Evento reuniu centenas de crianças no Engenho Velho de Brotas, no sábado (16)

Fotos: Assessoria do vereador



O Natal das Crianças 2023 agitou o bairro do Engenho Velho de Brotas, no sábado (16). O evento aconteceu na Praça dos Artistas, e reuniu centenas de crianças e famílias, que puderam aproveitar o clima natalino com muita alegria e diversão. A iniciativa é fruto de uma parceria entre o vereador Marcelo Maia (PMN) e o grupo A Voz de Brotas.

Uma estação com pula-pula, casa de bolinhas, brinquedos infláveis, mesa de totó, além de carrinhos de pipoca e distribuição de algodão doce, churros, cachorro quente e refrigerante garantiram uma tarde inesquecível para a criançada da comunidade.

Segundo o vereador, esta é a 8ª edição do evento, que a cada ano vem ganhando maiores proporções. "Já estamos no oitavo Natal das Crianças e eu fico muito feliz pois é um evento que vem crescendo a cada ano, tanto em público quanto em estrutura. As nossas crianças merecem e nós estamos aqui para realizar", relata.



No final do dia, Marcelo apareceu no local vestido de Papai Noel, como faz tradicionalmente todos os anos. "Entrei na brincadeira, me vesti de Papai Noel e caí no meio da criançada. Uma sensação indescritível de poder proporcionar mais alegria para cada criança. Recebi tantos pedidos, tantas mensagens de carinho, beijos, abraços que até me emociono, é realmente muito gratificante", contou.

Marcelo Maia pontua que a Praça dos Artistas é uma das áreas contempladas com a Requalificação Urbana do Engenho Velho de Brotas, maior obra de transformação estrutural já realizada no bairro. "A requalificação urbana já passou pela Praça dos Artistas, e tivemos o prazer de neste ano realizar uma festança em um local totalmente repaginado, confortável e seguro para as nossas crianças. A obra segue a todo vapor no restante do bairro, onde em breve teremos mais uma grande festa para celebrar a conclusão e entrega dos serviços completos", finalizou o vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Edvaldo Brito toma posse na Academia Baiana de Educação

Vereador agora ocupa a cadeira 19 que esteve ocupada pelo historiador Cid Teixeira

Fotos: Assessoria do vereador



Na noite de sexta-feira (15), o professor, jurista, ex-prefeito de Salvador e vereador Edvaldo Brito (PSD) tomou posse na cadeira de número 19, da Academia Baiana de Educação, em solenidade realizada no auditório da Fundação João Fernandes da Cunha, no Largo do Campo Grande. A saudação foi feita pelo acadêmico Joaci Fonseca de Góes, que destacou também já ter saudado Edvaldo Brito na posse na Academia de Letras da Bahia.

"O principal problema do Brasil hoje não é a falta de saneamento, nem é a corrupção. É a falta de educação, ferramenta que pode solucionar todos os outros problemas. E, com a história de vida do novo membro que chega, esta Academia merece mais parabéns do que ele", declarou Joaci.



A cadeira 19 tem como patrono o historiador negro Francisco da Conceição Menezes e esteve ocupada pelo também historiador Cid Teixeira (falecido em 21 de dezembro de 2021). Por coincidência, o patrono foi diretor da escola onde Edvaldo Brito estudou, e padrasto de Cid, que foi grande amigo do jurista agora empossado. No agradecimento, o novo acadêmico fez uma viagem no tempo, recordando a educação doméstica que recebeu da mãe e da avó, as primeiras professoras, a vinda para Salvador para estudar e se formar em Direito, enfrentando todas as adversidades da pobreza, por ser filho de uma lavadeira de roupas e de um pedreiro.

Destacou também os mais de 50 anos sendo professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Mackenzie e Universidade São Paulo (USP), profissão que exerce até hoje no mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da UFBA. O vereador acrescentou que nada disso teria sido possível sem a família que formou com a esposa Reginalda, os dois filhos Antonio e Edvaldo, e cinco netos.

"Sinto-me honrado por agora fazer parte desta Academia, que cuida da minha razão de viver que é o magistério. Sem ensino o homem não evoluiu, não há superação. Espero em Deus poder a cada dia colaborar mais e mais para o aprimoramento da educação, que é o objetivo principal dessa Casa. Este lugar por direito seria de minha esposa Reginalda, também professora há décadas, mas vou atuar aqui em seu nome e em sua homenagem", declarou Brito.

A mesa da cerimônia foi composta pelo presidente da Academia Astor de Castro Pessoa, o prefeito Bruno Reis, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), o deputado federal Antonio Brito (PSD), filho do novo acadêmico, e a presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia, Daniela Borges, entre outros.



Joaci Fonseca de Góes



Vereador Edvaldo Brito

Randerson Leal quer alimentação para ambulantes no Carnaval

Vereador apresentou projeto de indicação direcionado ao prefeito Bruno Reis

Em uma iniciativa voltada para o bem-estar dos trabalhadores informais, o vereador Randerson Leal (PDT) apresentou à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Indicação nº 297/2023. O objetivo é garantir alimentação adequada aos vendedores ambulantes cadastrados para o Carnaval de Salvador em 2024.

O vereador lembra que tem um histórico pessoal ligado ao trabalho informal, sendo esse o principal sustento de sua família no início de sua trajetória profissional. Por isso, Randerson destaca a urgência da medida e ressalta que, ao atuar como ambulante, muitas famílias encontram na atividade sua única fonte de renda na cidade.

Para o vereador, o Carnaval de Salvador não é apenas um espetáculo cultural grandioso, mas também uma expressiva fonte de recursos financeiros: "É imprescindível reconhecer e apoiar adequadamente os trabalhadores ambulantes cuja contribuição direta é essencial para o sucesso deste evento.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Randerson Leal

"Em 2023, segundo informações divulgadas na mídia, a Prefeitura de Salvador arrecadou mais de R$30 milhões de reais apenas com cotas de patrocínio para o Carnaval. O anúncio recente de que a Ambev será a patrocinadora oficial do Carnaval de 2024 reforça a magnitude econômica do evento", diz Randerson Leal.

Segundo o projeto de indicação, a proposta solicita ao prefeito garantir alimentação completa, incluindo café da manhã, lanche, almoço e jantar, para os vendedores ambulantes devidamente cadastrados para o Carnaval de Salvador de 2024.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

O projeto de indicação destaca, ainda, a relevância dos vendedores ambulantes para a concretização do Carnaval e sublinha que muitos deles são provenientes de camadas sociais desfavorecidas, lutando para sobreviver e sem condições de arcar com suas despesas alimentares durante os dias festivos.

"Esta proposta não apenas busca proporcionar uma condição mais digna aos trabalhadores ambulantes, mas também reconhece a sua importância na construção da identidade única do Carnaval de Salvador. A festa é um momento de celebração, mas também de responsabilidade social. Garantir a alimentação adequada aos trabalhadores ambulantes é um passo importante para construirmos uma festa mais justa e inclusiva", destaca Randerson Leal.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº329/2023

Dispõe sobre a implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do município de Salvador, mediante acordo de cooperação técnica entre o Governo Federal e o referido município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica institucionalizada a implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), condicionada a aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Salvador, mediante acordo de cooperação técnica entre o Governo Federal e o referido município.

Art. 2º. O acordo de cooperação técnica a ser firmado entre o Governo Federal e o Município de Salvador estabelecerá as diretrizes, responsabilidades, prazos e demais condições para a implantação, manutenção e utilização do SEI.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal designará um comitê gestor responsável por coordenar a implementação do SEI, em colaboração com as autoridades competentes do Governo Federal.

Art. 4º. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2023.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se fundamenta nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, preconizados pelo artigo 37 da Constituição Federal. A implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) visa aprimorar a gestão documental e otimizar os processos administrativos, promovendo maior eficiência na administração pública municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, destaca a necessidade de adoção de sistemas que garantam a eficiência na administração pública. O SEI, por sua natureza digital e integrada, contribui significativamente para a celeridade e transparência nos processos, atendendo aos preceitos constitucionais.

Além disso, a implementação do SEI está em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, que preconiza a transparência e a eficiência na gestão pública. O SEI possibilita o acesso rápido e seguro às informações, fortalecendo a cultura de transparência e facilitando o atendimento às demandas da sociedade.

Quanto ao princípio da economicidade, a utilização do SEI reduz custos com papel, impressão e armazenamento físico de documentos, proporcionando uma gestão mais sustentável e economicamente viável.

Seguem casos de sucesso em que os princípios da Eficiência, Celeridade, Economicidade e Transparência podem ser evidenciados:

"Apenas sete meses depois da implantação na Secretaria da Administração do Estado (Saeb), o Sistema Eletrônico de Informação (SEI Bahia) gerou uma economia de 100 mil folhas de papel A4. O SEI é um sistema eletrônico que acaba com o uso de papel nos processos administrativos, gerando ganho ambiental, economia para o Estado, otimização do trabalho, dentre outras vantagens.

Quando o SEI Bahia for implantado em todos os órgãos do Estado, a estimativa é que a economia de papel chegue a 185 milhões de folhas de papel A4, a cada dois anos. A Implantação no Estado será gradativa. Mas, o governador Rui Costa já sancionou o Decreto 17.983/2017, determinando o SEI Bahia como obrigatório para todos os órgãos da administração direta, autarquias, fundações, fundos especiais e empresas estatais dependentes.

A Superintendência de Recursos Logísticos (SRL), unidade pertencente à Saeb, iniciou a implantação do SEI Bahia na Saeb, em março deste ano, como projeto piloto. Em apenas sete meses, a secretaria já possui 700 processos administrativos tramitando eletronicamente pelo

SEI Bahia. Como cada processo possui uma média de 150 páginas, a secretaria alcançou a economia de 100 mil folhas de A4.

A SRL realizou um levantamento no sistema de protocolo do Estado e contabilizou que 1,2 milhão de processos administrativos foram cadastrados nos órgãos públicos da administração direta, entre os anos de 2014 e 2015. Multiplicando a quantidade de processos administrativos do Estado pelo número médio de páginas por processo, a SRL estima que a quantidade de papel economizada chegue a 185 milhões de folhas de A4, a cada dois anos, quando o programa estiver instalado em todos os órgãos.

Além da **economia de papel**, o SEI Bahia gera **economia com outros insumos**. Com o processo circulando eletronicamente, o Estado deixa de utilizar a **capa de papelão do processo**, os **colchetes de metal** que prendem as páginas, além de **economizar com a impressão**.

A Superintendência de Recursos Logísticos estimou o custo unitário do processo físico. Contabilizando apenas preço do papel A4, o gasto com a impressão e o valor pago pela capa de papelão e pelos colchetes de metal que prendem as páginas, a Saeb calculou o custo R$ 9,25 por cada processo.

Valor - Multiplicando o valor estimado por cada processo pela quantidade total de processos, a economia estimada para os cofres públicos será R$ 11,2 milhões (em dois anos). Esse valor é uma estimativa conservadora, porque não levou em consideração todos os custos que incidem em um processo.

Empresas especializadas em processo eletrônico estimam que o custo unitário com processo físico chegue a R$ 30,00. Neste preço são calculados insumos não mensurados pela Saeb como horas trabalhadas, custo de armazenamento dos processos, energia elétrica e outros.

Apesar de não mensurado, os ganhos com a otimização do trabalho e com armazenamento são perceptíveis para quem trabalhava com processos físicos e agora utiliza o SEI Bahia. O servidor Márcio Garcia, que atua no setor de execução orçamentária da Saeb, disse que diminuiu o trabalho manual e o tempo que gastava na instrução de processos de pagamento. Garcia é responsável pelos processos de pagamento de combustível para abastecimento de toda frota do Estado (interior e capital).

O servidor contou que perdia muito tempo montando manualmente processos de cerca de 500 páginas, tendo que ajuntar folhas em ordem cronológica, além de assinar e numerar todas as páginas. "Também tem os problemas do armazenamento e do arquivamento. Os processos guardados ocupam muito espaço, além de perdemos tempo para arquivá-los", explicou.

Agora, com a utilização do SEI Bahia, o sistema faz tudo isso automaticamente, evitando todo o trabalho manual. Também vão acabar os problemas gerados com armazenamento dos processos físicos, que ocupam muito espaço, além de gerar custos como energia, segurança e outros. "Eu economizo pelo menos um dia de trabalho em cada processo, utilizando o SEI Bahia", afirmou Garcia.

"A economia de papel foi representativa em apenas sete meses. Quando o sistema estiver instalado em todo estado será ainda mais expressiva", conclui Anderson Prezeres, gestor do SEI Bahia. Para mensurar visualmente a economia de papel, Anderson reuniu a quantidade de resmas correspondentes as 100 mil folhas de A4 que poupadas com a utilização do SEI. Depois de encerrado, por exigência legal, os processos da Saeb precisam ficar armazenados e são guardados no Almoxarifado Central do Estado, situado em Mata Escura. São vários galpões destinados a guarda de processos físicos.

A Bahia é o primeiro estado do país a implantar o SEI, que foi criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Além de extinguir o papel, o Sistema Eletrônico de Informação vai trazer também mais agilidade, transparência, redução de custos, otimização do trabalho, ganho de espaço físico e a satisfação do usuário. Em função de sua qualidade, o Sistema também foi cedido para vários órgãos do Governo Federal como Controladoria Geral da União, STJ." Fonte:

http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/noticias/2017-11-16/saeb-economiza-100-mil-folhas-de-papel-com-implantacao-do-sei

Portanto, a presente proposta de lei visa proporcionar benefícios à administração pública municipal, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, ao mesmo tempo em que contribui para a modernização e transparência na gestão documental do Município de Salvador.

Salvador, 14 de dezembro de 2023.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE LEI Nº 330 / 2023

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado no Horto Florestal, na Rua Waldemar Falcão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado na Rua Waldemar Falcão, no bairro do Horto Florestal.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato de da área estar localizada em área estratégica da cidade sob ótica da preservação ambiental.

Art. 2º - O imóvel, descrito no ANEXO I, com área de 15.524,04 m² a ser desapropriado destinar-se-á a preservação ambiental.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de dezembro de 2023.

Sidninho
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para benefício coletivo. Isso pode incluir diversos propósitos, tais como:

1. Infraestrutura Pública: Construção de estradas, pontes, redes de esgoto, entre outros.
2. Projetos Habitacionais: Desenvolvimento de moradias populares para atender demandas habitacionais.
3. Equipamentos Sociais: Edificação de escolas, hospitais, praças, parques e outros espaços públicos.
4. Desenvolvimento Urbano: Implementação de planos de ordenamento urbano para melhorar a qualidade de vida na região.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel particular localizado no Horto Florestal, na rua Waldemar Falcão, com o propósito de desapropriar para preservação ambiental.

Desapropriar um imóvel para destinar-se à preservação ambiental é uma decisão positiva que contribui para a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais na região. Essa medida visa proteger ecossistemas, promover a sustentabilidade e assegurar a manutenção de uma vegetação saudável, respeitando as normas legais, assegurando o compromisso com a proteção ambiental de longo prazo.

Moradores da localidade que levantaram a discussão em prol da oficialização do Horto Florestal se tornar um bairro, pois a existência do bairro é primordial para a prestação de serviços públicos.

A Sedur vinha analisando se o Horto obedecia aos critérios necessários desde 2017, quando foi aprovada a Lei de Bairros na capital. Apenas depois dessa movimentação para nomear o bairro, em setembro de 2020, que o Horto ganhou seu nome oficialmente.

O bairro Horto Florestal em Salvador, a origem do nome do logradouro vem de horto, significa área de preservação de mata nativa próximo a centros urbanos ou ainda bairros com altos índices de arborização em meio ao tecido urbano.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista a importância da preservação ambiental, na qual é uma responsabilidade compartilhada para garantir um planeta saudável e sustentável para as gerações presentes e futuras.

Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente, seguindo as normativas ambientais locais conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 12 de dezembro de 2023.

Sidnlnho
Vereador



ANEXO I
Área com 15.524,04m²



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157 / 2023

Dispõe sobre a Concessão da Medalha Thomé de Sousa ao Advogado FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com esteio no art. 203, inciso II do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Medalha Thomé de Sousa ao Advogado FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara fica autorizada, a requerimento do autor dessa proposta, a marcar a Sessão Solene para entrega da honraria prevista no artigo antecedente, previamente agendada para este fim.

Art. 3º. As despesas para realização dessa sessão correrão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de dezembro de 2023.

Arnando Lessa Silveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA, Atuação no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no CNJ, no STJ e no STF, na defesa dos direitos dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, por intermédio do SINPOJUD; dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por intermédio do SINDSALBA e da ASSALBA; dos servidores do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, por intermédio do SINTCE e SINDCONTAS; dos servidores da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, por intermédio do SINDSEFAZ; na defesa dos Notários e Registradores da Bahia, por intermédio da ANOREG-BA e ABNR; dos Defensores Públicos do Estado da Bahia, por intermédio da ADEP-BA; do Município de Paulo Afonso; e em nome dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Salvador-BA

Arnando Lessa Silveira
Vereador

Salvador, 13 de dezembro de 2023.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº321/2023.

Considerando que a sociedade contemporânea é dominada por bens materiais e imateriais protegidos, direta e ou indiretamente, pelas regras que regem os direitos de autor e conexos: cinema, teatro, literatura, artes, design, software, música, TV, rádio transmissão, enfim, cultura em geral, bens que ocupam cada vez mais espaço na vida cotidiana.

Considerando que dados apresentados na pesquisa MUNIC, do IBGE (2018), infere-se que o acesso da população brasileira aos bens culturais é restringido, principalmente, por fatores mais estruturais que não estão relacionados a empecilhos que possam ser criados pela lei autoral. Fatores de ordem pessoal e material contribuem para o maior ou menor acesso aos bens culturais, tais como nível educacional, políticas públicas, fomento do governo na área da cultura, disponibilidade de bens culturais públicos e infraestrutura de cultura.

Considerando que, ainda sobre o relatório do Instituto supracitado, a população de baixa renda, população jovem, pessoas negras, de uma forma geral pessoas que residem em locais menos privilegiados e mais de um terço das crianças e adolescentes até 14 anos também não têm acesso a esse tipo de lazer cultural. Na definição usada pelo IBGE, 44% dos pretos e pardos vivem em cidades sem cinemas, contra 34% da população branca; 37%, em cidades sem museus, contra 25% dos brancos. Em cidades sem nenhum teatro ou sala de espetáculo, a diferença é a mesma.

Considerando que dentre os direitos e políticas públicas a juventude, compete ao Poder Público garantir o acesso à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

Considerando a necessidade de o Poder Público municipal assegurar o transporte dos jovens estudantes da rede pública municipal de ensino aos bens e serviços culturais do município de Salvador, como política pública de desenvolvimento social e universalização do ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que elabore um programa de acesso (entrada e transporte) para os jovens estudantes da rede pública municipal de ensino aos bens e serviços culturais do município de Salvador.

Salvador, 13 de dezembro de 2023.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº322/ 2023

Considerando:

a) Que o Brasil possui 18,6 milhões de pessoas com deficiência segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse número representa cerca 8,9% de toda a população brasileira a partir de dois anos de idade. O Nordeste foi a região que teve o maior percentual de população com deficiência no último ano, de 10,3%, equivalente a 5,8 milhões de pessoas. Na sequência vêm as regiões Sul, com 8,8% da população; Centro-Oeste, com 8,6%; e Norte, com 8,4%. A região Sudeste foi a que teve o menor percentual de população com deficiência, com 8,2%;

b) A fala de Hugo Giallanza, presidente da Brasil Startups, destaca que mais de 6 milhões de pessoas com deficiência auditiva estão desempregadas ou em situação de subemprego. "Há muitas carências no que tange às pessoas com deficiência. Quando falamos de acessibilidade, na forma mais ampla da palavra, esquecemos de fomentar ferramentas e metodologias que possam diminuir a ficção das buscas e anseios desta população", ele cita;

c) Que a inclusão produtiva é a criação de condições favoráveis para que todos os indivíduos na sociedade tenham acesso a oportunidades econômicas e possam participar ativamente da produção e do mercado de trabalho;

d) A inclusão produtiva, visa a geração de empregos ou apoio ao empreendedorismo, é fundamental para haver a redução de danos gerados por uma sociedade capacitista, que retira das pessoas com deficiência a possibilidade de elas de desenvolverem plenamente suas habilidades, aptidões, capacidades e seus talentos;

e) As problemáticas apresentadas nos artigos supracitados faz se necessário a criação de um programa de investimento ao Empreendedorismo para pessoas que possuem algum tipo de deficiência;

f) Que para saber das demandas se e necessário uma avaliação de necessidades realizando pesquisas e entrevistas para entender as necessidades específicas das pessoas com deficiência no contexto empreendedor. E necessário que haja uma adaptação de recursos, parcerias inclusivas com organizações que tenham experiência em inclusão e empoderamento de pessoas com deficiência;

g) Que os treinamentos específicos e de extrema importância pois auxiliara no desenvolvimento de habilidades empreendedoras, como gestão financeira, marketing, vendas e atendimentos ao cliente. Adaptando os treinamentos para atender às necessidades individuais, considerando diferentes tipos de deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, que promova um estudo de viabilidade técnica através da Secretaria de Emprego e renda, para a criação de um programa para incentivo do empreendedorismo para pessoas que possuem algum tipo de deficiência.

Salvador, 13 de dezembro de 2023.

JULIO SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº323/ 2023

Considerando que

a) As atividades educacionais externas para crianças e adolescentes por sua cidade são de extrema importância pois ensejam a conhecer a história e cultura, resgatam e preservam e a tradição das mudanças passadas pela sua cidade;

b) A criança conhecer a cidade em que vive é fundamental por vários motivos. Essa familiaridade não apenas amplia o conhecimento da criança sobre o ambiente ao seu redor, mas também contribui para o seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional;

c) Conhecer a sua cidade cria um senso de pertencimento à comunidade, isso ajuda a criança a se sentir parte integrante do lugar em que vive, promovendo um sentimento de segurança e identidade. Saber sobra a história de sua cidade proporciona a criança uma compreensão mais profunda das raízes e evolução da sua comunidade;

d) Como supracitado a cultura em conhecer a sua cidade e de extrema relevância então faz se necessário a criação do programa conhecendo minha cidade será disponibilizado transportes de ônibus de passeios para redes de ensino público e privado, instituições educacionais, projetos sociais e instituições sem fim lucrativo. Elas irão conhecer os pontos turísticos de Salvador, tais quais museus, igrejas e monumentos históricos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Projeto Conhecendo minha Cidade, que irá oportunizar crianças e adolescentes a conhecerem a história e tradição da cidade de Salvador.

Salvador, 13 de dezembro de 2023.

JULIO SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº324/2023

CONSIDERANDO - Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito de todos a educação; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO - Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERAANDO - O *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO - o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO - o Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, que ratifica a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), institui as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na educação básica, regulamentado pelo do Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO - o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular;

CONSIDERANDO - a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito,

BRUNO REIS

A criação e instituição do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), destinado a ofertar Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência visual, auditiva, física, intelectual e múltiplas, ou com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Salvador.

Salvador, 04 de dezembro de 2023.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

INDICAÇÃO

CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

A criação e instituição do Centro de Atendimento Educacional Especializado tem a objetivo de oferecer aos alunos da rede municipal de ensino melhoria na aprendizagem, inclusão escolar e social, consequentemente melhoria da qualidade de vida e autonomia dos alunos público alvo da educação especial suas respectivas famílias.

Assim, acreditamos numa proposta pedagógica capaz de construir um CAEE comprometido com a gestão democrática, a qualidade da aprendizagem e acompanhamento com uma equipe multidisciplinar.

O CAEE deverá trabalhar em consonância com as salas de recursos multifuncionais e unidades escolares da rede municipal orientando toda comunidade escolar sobre os desafios da inclusão buscando direcionar o trabalho a adaptação, ensino e aprendizagem dos alunos público alvo da educação especial como orienta o documento do MEC: Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da educação inclusiva, que acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado será de fundamental importância, tendo em vista o aumento da demanda de alunos com deficiência nas escolas e da necessidade da melhoria dos atendimentos prestados a esse público.

INDICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Entendendo a grande importância desta indicação, apresentamos as seguintes premissas:

Indicação das Atividades a serem desenvolvidas;

- Atendimentos e acompanhamento dos alunos do CAEE;
- Formações, orientações e acompanhamento das famílias;
- Formações dos professores das salas de recurso multifuncional e professores da sala regular das unidades escolares e dos profissionais da equipe multidisciplinar;

Indicação dos Encaminhamentos:

Os encaminhamentos deverão ser feitos das unidades escolares para o CAEE através dos Gestores ou Coordenadores pedagógicos das unidades escolares em consonância com o profissional que atua na sala multifuncional e serviço social.

Indicação para formação da Equipe multidisciplinar:

PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES
Fonoaudiólogo	Identificar, avaliar e tratar problemas relacionados à comunicação humana, tais como dificuldades na fala, na linguagem, voz e audição; contribuir para prevenção de outros problemas, como dislexia e o déficit de atenção e hiperatividade. Realizar palestras e orientações para pais de alunos; E outras atribuições inerentes ao cargo.
Psicólogo	Fazer entrevistas com finalidade de psicodiagnóstico e fazer encaminhamentos; realizar o processo de atendimento psicoterápico, individual e grupal, orientação e seleção profissional e orientação psicopedagógica; Executar e/ou coordenar programas de atendimento nos setores específicos (adulto, adolescente e criança); Atender aos programas municipais da área, mesmo aqueles em parceria com o governo estadual, federal e iniciativa privada; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas; Participar de grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos ao município; atender ao público; Executar quaisquer outras atividades correlatas.
Terapeuta ocupacional	contribuir no processo de construção e desenvolvimento do indivíduo com necessidades especiais, promovendo ações com a criança, família, professores e escola. avalia, analisa e promove o engajamento ocupacional das pessoas envolvidas no processo educacional e promovendo a participação e autonomia dos alunos em ambientes educacionais.
Fisioterapeuta	Prevenir, avaliar e tratar alterações motoras, posturais e funcionais dos alunos com deficiência, principalmente aqueles que apresentam comprometimento físico e motor; Colaborar na adaptação do ambiente escolar para facilitar a locomoção e a acessibilidade dos alunos; Orientar e capacitar pais e professores para auxiliar nos cuidados e tratamentos dos alunos fora do ambiente escolar; Ajudar a identificar problemas físicos e motores que possam afetar o desempenho acadêmico dos alunos, e ajudar a corrigir esses problemas através de intervenções de fisioterapia. E outras atribuições inerentes ao cargo.
Psicopedagogo	Identificar as necessidades de alunos com deficiência, com altas habilidades e com transtornos gerais do desenvolvimento; elaborar plano de atuação dos atendimentos, propondo serviços e recursos de acessibilidade curricular material e física de acordo com as necessidades de cada aluno com deficiência. Orientar a aquisição e identificar materiais que possam auxiliar os alunos nas suas atividades, como software, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário, recursos ópticos, dicionários e demais equipamentos. E outras atribuições inerentes ao cargo.
Professor especialista	função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.
Assistente social	Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população e usuários dos serviços desenvolvidos pela instituição; Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da administração pública municipal e da população usuária dos serviços da mesma; Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito da ação do serviço social; Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social; Participar e coordenar grupos de estudos, equipe multiprofissional e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social; Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria especifica do serviço social; Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios, comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

*Profissionais da área de educação com especialização na área de educação especial e/ou inclusiva e voltadas para área do transtorno do neuro desenvolvimento.

Indicação de Parceria com a secretaria de Saúde.

Atendimentos:

- Neuropediatra;
- Psiquiatra infantil;

Indicação de Parceria com a SEMPRE.

- Disponibilizar Assistentes Sociais;
- Disponibilizar Profissionais de Libras ;
- Utilizar recursos voltados para população de baixa renda;

Perfil do aluno

Alunos com deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, transtorno do neurodesenvolvimento e de aprendizagem, TGD/TEA, altas habilidades e superdotação.

Perfil da Equipe Multidisciplinar

A equipe Multidisciplinar do CAEE deverá ser constituída na sua maioria por profissionais com graduação e especialização na área de atuação, em transtorno do neurodesenvolvimento e transtorno da aprendizagem.

INDICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

QUANT.	ESPAÇOS
01	Recepção
01	sala de acolhimento
01	sala de serviço social
01	sala de coordenação
01	sala de administração
01	Copa
04	02 banheiros adaptados (F) 02 banheiros adaptados (M)
06	salas de atendimentos
01	ginásio de fisioterapia
03	Depósitos
02	espaço de convivência (IN) espaço de convivência (EX)
01	mini mercado
01	mini sorveteria
01	pista sensorial
01	Curral
01	Canil

INDICAÇÃO DE PROPOSTA DE INCLUSÃO EDUCACIONAL

A organização do Centro de Atendimento Educacional Especializado destacará numa gestão democrática e humanizada.

O CAEE deverá ser um espaço de trocas, escuta, diálogos, aprendizagens, onde todos os envolvidos são coautores e corresponsáveis pelas ações e atividades desenvolvidas.

A inclusão é um direito da pessoa com deficiência e requer mudanças na concepção e nas práticas de gestão, de sala de aula e de atuação de professores, para a efetivação do direito de todos à escolarização.

A importância de fazer do direito de todos à educação um movimento coletivo de mudança aponta para a adoção de políticas públicas inclusivas, para a transformação dos sistemas educacionais e das práticas sociais, que envolvem as relações com as famílias e a comunidade. As políticas educacionais devem prever a eliminação das barreiras à educação dos alunos com deficiência, com síndromes, com altas habilidades/superdotação prevendo o atendimento às necessidades educacionais especiais, promovendo a participação a partir de novas relações fundamentais para uma socialização humanizadora. (MEC/SEESP)

No contexto das políticas públicas para o desenvolvimento inclusivo é previsto os Centros de Atendimentos Educacionais Especializados, com a disponibilização de recursos, de apoio pedagógico e de uma equipe multidisciplinar para o atendimento às especificidades dos alunos público alvo da educação especial matriculados no ensino regular.

Nesse sentido, o Plano de Atendimento Educacional Especializado é uma proposta de intervenção pedagógica a ser desenvolvida de acordo com a especificidade de cada aluno.

Será elaborado a partir das informações da avaliação dos profissionais e da equipe multidisciplinar, contendo objetivos, ações/atividades, período de duração, resultados esperados, de acordo com as orientações pedagógicas da Gerência e Coordenação do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

No Plano Nacional de Educação (PNE), META 4 trata da garantia do direito ao atendimento educação especializado aos alunos da educação especial.

A Proposta pedagógica deste estabelecimento educacional deverá ser construída coletivamente pelos profissionais que atuam no CAEE e mediada pela equipe pedagógica. Constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos e as habilidades que ainda não foram consolidadas e precisam ser desenvolvidas para que os mesmos tenham uma vida independente e autônoma.

Valores, atitudes, sensibilidade e orientações de comportamento e conduta social são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelas atividades lúdicas, enfim, pelas vivências proporcionadas no Centro de Atendimento.

Diferente do trabalho da unidade escolar o CAEE terá foco no desenvolvimento dos alunos para melhoria das habilidades sociais, das rotinas diárias e das especificidades de cada deficiência, na adaptação de recurso e orientações, acompanhamento das atividades escolares para que eles complementam os conhecimentos adquiridos na unidade escolar e tenha uma aprendizagem efetiva.

Os estudantes que apresentam deficiência intelectual, deficiência física, deficiência auditiva transtornos déficit de atenção e hiperatividade, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de aprendizagem, autismo clássico, comprovados com laudos médicos, relatório de avaliação multidisciplinar e matriculados na Rede Pública de Ensino.

A equipe pedagógica da escola juntamente com os professores da sala regular, quando observam alunos que apresentam dificuldades acentuadas e comportamentos atípicos, comunicam ao serviço social que entram em contato família para os trâmites de encaminhamento para o CAEE.

DIRETRIZES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Especial, considerando a Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito de todos a educação; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008; e o Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, que ratifica a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), institui as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na educação básica, regulamentado pelo do Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. Os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas

habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o atendimento educacional especializado – AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade.

O atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Consideram-se serviços e recursos da educação especial àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e informação e ao conjunto das atividades escolares.

Para o atendimento às necessidades específicas relacionadas às altas habilidades/superdotação são desenvolvidas atividades de enriquecimento curricular nas escolas de ensino regular em articulação com as instituições de educação superior, profissional e tecnológica, de pesquisa, de artes, de esportes, entre outros.

Nos casos de escolarização em classe hospitalar ou em ambiente domiciliar, o AEE é ofertado aos alunos público-alvo da educação especial, de forma complementar ou suplementar.

O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em centro de atendimento educacional especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria de Educação.

DO PÚBLICO-ALVO

Considera-se público-alvo do AEE:

- Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

DO FINANCIAMENTO

De acordo com o Decreto n. 6.571/08, os alunos público alvo da educação especial serão contabilizados duplamente no FUNDEB, quando tiverem matrícula em classe comum de ensino regular da rede pública e matrícula no atendimento educacional especializado - AEE, conforme registro no Censo escolar/ MEC/INEP do ano anterior.

Dessa forma, são contempladas:

- Matrícula na classe comum e na sala de recursos multifuncional da mesma escola pública;
- Matrícula na classe comum e na sala de recursos multifuncional de outra escola pública;
- Matrícula na classe comum e no centro de atendimento educacional especializado público;
- Matrícula na classe comum e no centro de atendimento educacional especializado privado sem fins lucrativos.

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO AEE

A oferta do atendimento educacional especializado - AEE deverá constar no Projeto Pedagógico da escola de ensino regular, prevendo na sua organização:

- Sala de recursos multifuncional: espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- Matrícula do aluno no AEE: condicionada à matrícula no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; cronograma de atendimento dos alunos;
- Professor para o exercício da docência do AEE;
- Profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuam no apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção.
- Articulação entre professores do AEE e os do ensino comum.
- Redes de apoio: no âmbito da atuação intersetorial, da formação docente, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que contribuam para a realização do AEE. A oferta do atendimento educacional especializado - AEE, no centro de atendimento educacional especializado público ou privado sem fins lucrativos conveniado para essa finalidade, deve constar no projeto pedagógico do centro, contemplando na sua organização os recursos, o plano de AEE, os professores e demais profissionais, conforme orientação da Secretaria de Educação. Os centros de atendimento educacional especializados devem cumprir as normativas estabelecidas pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, quanto a sua autorização de funcionamento, em consonância com as orientações preconizadas nestas Diretrizes.

DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada.

São atribuições do professor do atendimento educacional especializado:

- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Salvador, 04 de dezembro de 2023.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996

Politica nacional da educação especial na perspectiva da educação inclusiva. MEC

Atendimento Educacional especializado. MEC

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Lei Complementar nº 142 · Lei nº 7.853 · Lei nº 14.126, de 22.3.2021 · L14624

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº325/2023

Foi durante a gestão Governador Jaques Wagner que Salvador e a Bahia tiveram o dissabor de conhecer a VIA BAHIA. Uma concessionária administradora de rodovias Bahia adentro que não para de causar problemas, de maltratar os usuários das estradas administradas, de cobrar tarifas leoninas deixando suas obrigações contratuais muito a desejar por onde passa. E, agora, por último, passando até a prejudicar diretamente moradores do seu entorno.

No caso em específico, refiro-me aos moradores das Comunidades que margeiam a Rodovia Estadual nº 528 em Salvador que estão sob forte stress, abalo emocional e dúvidas porque a poderosa e insensível VIA BAHIA quer duplicar estradas, ampliar suas praças de pedágio destruindo pelo caminho comunidades, casas e comércios instalados há décadas, em alguns casos de até 40 anos. Usando para tanto, uma estratégia contestável: centenas de ações coordenadas no Judiciário Federal e Estadual exigindo reintegração de posse, do que alega ser sua propriedade.

Durante os quase 20 (vinte) anos de governos petistas em nosso Estado. A VIA BAHIA não tem encontrado dificuldade de renovar seus contratos de concessão pública. E enquanto as ações judiciais impetradas pela VIA BAHIA seguem seus demorados ritos, os moradores de Salvador sob ataque não sabem o que fazer, pensar ou esperar... a concessionária em tela tem força política, recursos e influência. Recentemente, inclusive, ignorou uma convocação para esclarecimentos na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA).

Do outro lado estamos nós, procurando meios, chamando atenção da imprensa e dos demais Poderes Públicos para as injustiças e buscando intermediar de forma republicana os legítimos interesses sociais dos moradores das Comunidades do Bosque Imperial de Inema; Loteamento das Mangueiras; Mariango e Beira-Rio que estão sendo pressionados a sair de seus lares sem nenhuma negociação respeitosa e/ou compensação financeira.

Diante do cenário colocado, apresentamos uma sugestão bastante razoável: a construção e destinação de conjuntos habitacionais por parte do Executivo Estadual para recepcionar as famílias soteropolitanas das margens da BA 528. O que está evidente neste imbróglio é que as pessoas físicas e as associações de bairro das localidades já mencionadas são o elo mais frágil da contenda. Nunca é demais lembrar: muito antes da VIA BAHIA se estabelecer naquele quadrante de Salvador em especifico, a maior parte das famílias que moram às margens da BA 528 já estavam na localidade, constituindo família, contribuindo para a história da nossa Capital.

Como forma de compensação destinar unidades habitacionais a quem está perdendo tudo. Repito: é uma contrapartida bastante razoável e resolveria este conflito desproporcional que tende a se arrastar por anos, cujo custo social está caro demais para as famílias soteropolitanas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia – Jerônimo Rodrigues – a construção e destinação de conjuntos habitacionais para recepcionar as famílias das margens da BAs 528 no município de Salvador vitimadas pela VIA Bahia, a partir do absurdo processo de reintegração de posse que se encontra em curso no Poder Judiciário Federal e Estadual.

Salvador, 12 de dezembro de 2023

Vereador Antonio Carolino

MOÇÃO Nº 321/23.....Aplauso em comemoração ao dia da Fundação da Paróquia Menino Jesus Praga, celebrado anualmente no dia 25 de dezembro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

ATA

88ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ARNANDO LESSA, ÁTILA DO CONGO, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, ISNARD ARAÚJO, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Resolução n.s 149/23 do vereador Cláudio Tinoco e 150/23 da Mesa Executiva; Moções n.s 316 a 319/23 do vereador Marcelo Maia; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram solicitados, respectivamente, pelos vereadores Marta Rodrigues e Kiki Bispo, minutos de silêncio pelos falecimentos do ex-deputado federal Luiz Alberto e de Jorge Sampaio, ex-presidente do Esporte Clube Vitória. Foram cumpridos, em sequência, os minutos de silêncio. O senhor presidente propôs a inversão da pauta para a votação imediata da Ordem do Dia, o que foi aceito. Em seguida, o senhor presidente informou ter retirado desta Ordem do Dia o Projeto de Lei n. 307/23, de desafetação de bens imóveis. Adentrando-se a **Ordem do Dia**, foi apreciado o Projeto de Lei n. 281/23, que criava o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador (CMSP). Havendo Emendas, subiu à Tribuna para Parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o vereador Paulo Magalhães Júnior, cujo Parecer foi favorável à Emenda n. 1 e pela rejeição das Emendas n.s 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12. Colhidos os votos nas Comissões, o Parecer foi aprovado, contra o voto da vereadora Marta Rodrigues na CCJ. Submetido ao Plenário, o Parecer foi também aprovado. Em discussão, o vereador Augusto Vasconcelos apontou atraso na proposta de criação do Conselho, segundo o prazo legal para tanto. Afirmou que o Projeto era incompleto e fora assim montado na tentativa de não desatender ao Plano Nacional de Segurança Pública. Destacou que um plano de segurança não se resumia ao trabalho das polícias, cuja importância enalteceu, e explicou que uma Emenda sua, rejeitada, estabelecia a presença de especialistas não-policiais no Conselho. Afirmou que, embora o Governo do Estado tivesse responsabilidade pela Segurança Pública, o Município também tinha papel nessa área, o qual não vinha sendo cumprido. Defendeu ações sociais, educacionais e de outras naturezas sobre a questão da segurança. A vereadora Marta Rodrigues declarou indignação com a rejeição de suas Emendas. Defendeu que a reparação fosse inserida na questão da segurança. Explicou o seu Voto em Separado, o qual se baseara, entre outros elementos, na falta de participação da sociedade civil no Conselho, destacando-se os membros de universidades. Expôs o exemplo do Conselho congênere em Porto alegre, cuja composição era, em sua metade, selecionada por fóruns da sociedade civil. A vereadora Laina Crisóstomo rejeitou o modelo de Conselho baseado unicamente em agentes públicos. Defendeu modelo similar ao de Porto Alegre e explicou o teor de suas Emendas, as quais haviam sido rejeitadas. Esclareceu que a Oposição era a favor da criação do Conselho mas divergia do que era proposto. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 281/23 foi aprovado até a Redação Final, com sua Emenda, contra os votos dos vereadores Arnando Lessa, Augusto Vasconcelos, Edvaldo Brito, Hélio Ferreira, Laina Crisóstomo, Marta Rodrigues, Randerson Leal e Sílvio Humberto. O senhor presidente convocou reunião das Comissões Conjuntas para o dia 15, às 10h, no Salão Nobre, para se tratar de Proposições do Executivo e de vereadores. Nos **Registros**, o vereador Sílvio Humberto expressou pesar pelo falecimento de Luiz Alberto, cuja trajetória enalteceu, destacando ter sido para ele o seu primeiro voto para um deputado federal negro, em 1986, para a Assembleia Nacional Constituinte. Situou-o como um dos que se engajavam nas lutas por igualdade e pelos direitos do povo negro num momento em que isso não recebia atenção. Destacou-o como referência para a sua trajetória na vida parlamentar, dentro do conceito de *Raça e Classe*. Em comunicação inadiável, o vereador Augusto Vasconcelos associou-se à homenagem a Luiz Alberto. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito também se associou quanto a Luiz Alberto e convidou os pares para a sua posse na Academia Baiana de Educação, na próxima sexta-feira. O senhor presidente disse que se faria presente à posse. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Daniel Alves (11 de dezembro), José Antonio (6 de dezembro), Maurício Trindade (11 de dezembro) e Sidninho (5 e 11 de dezembro). A vereadora Laina Crisóstomo enalteceu Luiz Alberto e o seu pioneirismo no combate institucional e político contra o racismo. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de dezembro de 2023.

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 89 /2023

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Projeto Social Crianças da Vila - Pró Vila, CNPJ 24.377.908/0001-87, com sede e foro nesta capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 01 de dezembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Projeto Social Crianças da Vila - Pró Vila é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, sediada na Rua Edson Mamede, nº 173 - Estrada das Barreiras, Salvador-Bahia, CEP:41.195-140

Fundada em 01 de julho do 2012, vem desenvolvendo com muita dedicação as importantes finalidades e objetivos no seu estatuto social.

O Projeto Social Crianças da Vila - Pró Vila tem como alguns dos principais objetivos promover o estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo como Poder Público; promover a segurança alimentar e nutricional; promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadores de deficiência; promover a integração ao mercado de trabalho.

Além disso, busca manter serviços de assistência educacional, com o desenvolvimento de cursos livres regulares, técnicos, profissionalizante e de línguas estrangeiras, de acordo com as legislações especificas em vigor.

Portanto, fica evidente que o reconhecimento do Projeto Social Crianças da Vila - Pro Vila é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que o exercício de representar e promover os interesses dos associados, razão pela qual peço o deferimento ao requerimento.

Salvador, 01 de dezembro de 2023

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

*** Republicado por ter saído com incorreção.**

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 21/2023 – A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 9.383/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido um abono no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos servidores ativos do quadro de pessoal efetivo e cargos comissionados da Fundação Cosme de Farias, a ser pago em única parcela no mês de dezembro de 2023.

Parágrafo Único – O benefício concedido no caput corresponde à sua integralidade para aqueles que estejam no exercício do cargo há pelo menos 12 (doze) meses no presente exercício, e proporcionalmente para aqueles com tempo de serviço inferior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Ato correrão à conta da verba própria do orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de dezembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 33/2023 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, decreto nº 9.737/18, da Presidência da República,

RESOLVE:

Designar os servidores **ALEXANDRO SOARES RANGEL**, mat. 6.127, **RODRIGO MOTA FERREIRA NASCIMENTO**, mat. 6.210 e **GILDÁSIO MOREIRA DOS SANTOS**, mat. 3.290, para sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação dos bens patrimoniais, desta Casa Legislativa, lavrando o respectivo termo até 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA , 19 de dezembro de 2023.

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
MAURICIO TRINDADE	13/12/2023	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador torna pública a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 (Processo Administrativo nº 286/2023)** cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina, etanol e óleo diesel em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da Câmara Municipal de Salvador, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

Salvador, 20 de dezembro de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 218/2017

Ementa: "Disponho sobre a vedação aos concessionários de serviços públicos de transporte coletivo urbano do Município de Salvador, a utilização em dupla função de ônibus condutor como motorista/ cobrador concomitantemente".

Autoria: Vereador Hélio Ferreira

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hélio Ferreira, "Disponho sobre a vedação aos concessionários de serviços públicos de transporte coletivo urbano do Município de Salvador, a utilização em dupla função de ônibus condutor como motorista/ cobrador concomitantemente".

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para o Projeto 209/2013 do mesmo teor , arquivado com parecer contrário da CCJ.

Ao analisarmos o Projeto, verificamos sua semelhança com o de nº 209/2013 que teve parecer contrário CCJ, da lavra do Vereador Kiki Bispo aceito e seguido pelos vereadores membros da CCJ: Alfredo Mangueira, Tia Eron, Edvaldo Brito, e Léo Prates. Na esteira do supra citado parecer em que foi arguida a invasão de competência ao querer legislar sobre transporte e trânsito, cuja competência privativa é da União nos termos da CF Art. 22 XI in verbis):

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
>
>
> XI - trânsito e transporte;
>
>

Ademais, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, acerca da competência legislativa do Município, fora proposta e os ilustres Ministros seguiram entendimento pacífico naquela Corte de Justiça, senão vejamos:

1

> "É pacífico nesta Corte o entendimento de que o trânsito é matéria cuja competência legislativa é atribuída, à União, conforme reza o art. 22, XI da CF. Precedentes: ADI 2.064, (Rel. Min. Maurício Corrêa, e ADI 2.137-MG, Rel Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 02.12.2005)"

DO VOTO:

Por tudo quanto exposto e analisado,
Voto pela rejeição do PLE 218/2017

Salvador, 13 de dezembro de 2023

Téo Senna -Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 140/2022.

AUTOR: Vereador Marcelo Maia

EMENTA: Institui como último critério de desempate em concursos da esfera municipal, ser doador de sangue regular, com carteira e declaração de doador de sangue emitido pelo REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea), e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 140/2022, de autoria do Vereador Marcelo Maia, e tem por escopo instituir como último critério de desempate em concursos da esfera municipal, ser doador de sangue regular, com carteira e declaração de doador de sangue emitido pelo REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea), e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil por estimular a doação de sangue. Entretanto, constata-se que a presente minuta legislativa conflita com normas constitucionais, haja vista que a proposição em análise caracteriza restrição inconstitucional, sendo assim violando o princípio da isonomia, produzindo desvio de finalidade no concurso público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Consoante descrito na Lei Complementar Municipal Nº 01/1991 em seus artigos 12 e 13 que versa sobre a finalidade de um Concurso Público. Vejam:

> Art. 12 Concurso público é o processo de recrutamento e seleção, de natureza competitiva, classificatória e eliminatória, aberto ao público em geral, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos em edital.
>
> Art. 13 O concurso público será de provas, ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas, conforme dispuser o seu regulamento.

A proposição em análise acabara colocando em exposição pessoas portadoras de doenças como AIDS e outras, no qual se verão obrigados a revelar publicamente eventual impossibilidade de doar sangue. Sendo portanto uma obrigatoriedade incostitucional segundo o inciso X, do art. 5º, da CF:

> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Portanto a presente minuta lesgislativa submete o cidadão a situação vexatória o que viola a dignidade da pessoa humana, tornando assim inconstitucional sendo impossível a sua adssimibilidade.

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antigeminetal conforme art. 178, VI.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 140/2022.

Salvador/BA, 14 de dezembro de 2023.

JULIO SANTOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 233/2022

Autor: Vereador Atila do Congo

Ementa: Fixa limite de cobrança da taxa de 10% cobrada por cada viagem feita pelos aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas e estabelece a tarifa base no valor de 02 (duas) passagem de ônibus.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Atila do Congo, submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme Art. 79 do Regimento Interno.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada dispõe sobre a criação da fixa limite de cobrança da taxa de 10% cobrada por cada viagem feita pelos aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas e estabelece a tarifa base no valor de 02 (duas) passagem de ônibus.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, ''tem por finalidade estabelecer o limite de 10% na cobrança de taxa aplicada pelos Aplicativos de Transporte individual privado na cidade de Salvador, como forma de diminuir o encargo sofrido pelos trabalhadores que são obrigados a pagar taxa de até 50% (cinquenta por cento) atualmente ,como também fixar a tarifa base no valor de 02(duas) passagem de ônibus, além de sofrerem com a falta de políticas públicas voltadas à proteção desta categoria de trabalhar.''

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

A proposição legislativa em análise embora apresentada com o objetivo nobre, viola o artigo 188, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como contraria preceitos da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e a Lei Complementar nº 95/1998.

Compre salientar, primeiramente, o quanto disposto na Lei nº 13.874/2019, em seus artigos 2º e 3º:

> "Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:
> III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e"
> "Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:
> XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:
> c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;"

Desta forma, no presente projeto em análise, precisamente em seus artigos 1°, é objetivado um limite para cobrança de comissão e/ou taxa, para empresas privadas no transporte individual de passageiros, por meio de aplicativos online, o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor das viagens realizadas pelos condutores. Além disso, é vedada às empresas de aplicativo de transporte remunerado privado individual a criação de qualquer outro gravame ou cobrança diferente daquela estabelecida no caput.

Assim, é evidente que a presente proposta apresenta intervenção direta do poder público no exercício da atividade econômica na seara privada, o que é interdito pelos preceitos da Lei de Liberdade Econômica.

Após a devida análise, em observância ao exposto pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 233/2022.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 240/2022

AUTORIA: VEREADOR AUGUSTO VASCONCELOS

EMENTA: "Altera a lei nº 8.055 de 24 de julho de 2011 que dispõe sobre a cobrança das tarifas nos estacionamentos no âmbito do município de salvador e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Orçamento, Finanças e Fiscalização, de autoria do Vereador Augusto Vasconcelos, **"Altera a lei nº 8.055 de 24 de julho de 2011 que dispõe sobre a cobrança das tarifas nos estacionamentos no âmbito do município de salvador e dá outras providências ".**

Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

Análise:

O presente Projeto de Lei vem regulamentar o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e os shoppings centers, com a tolerância mínima de 30 (trinta) minutos sem a cobrança nos estacionamentos. Desta forma, busca-se regular definitivamente com regra para todos os estabelecimentos a tolerância de, no mínimo, 30

(trinta) minutos para circulação nos estabelecimentos comerciais, em especial, os shopping centers.

Entretanto, tal proposição, apresenta de modo formal e material as suas inconstitucionalidades. Ab nitio, porque as regras sobre estacionamento de veículos inserem-se no campo do Direito Civil e a competência para legislar sobre este assunto é da União, nos termos do art. 22, I, da CF/88, Vejamos:

> **Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:
> **I** - Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Por conseguinte, o referido projeto de lei é materialmente inconstitucional, pois mesmo que seja considerada matéria sobre Direito do Consumidor, o assunto que é de competência concorrente entre União e Estados/DF (art. 24, VIII, da CF/88). Logo, em tese, o Estado-membro poderia legislar sobre o tema. **Ocorre que a referida lei estabelece um controle de preços, o que claramente viola o princípio constitucional da livre iniciativa (art. 170).**

Ademais, insta destacar decisão do Superior Tribunal Federal, que já formulou entendimento assertivo no âmbito de leis que versem sobre o tema, senão vejamos:

> Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 16.785, de 11 de janeiro de 2011, do Estado do Paraná. 3. Cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado por serviços de estacionamento privado. Inconstitucionalidade configurada. 4. Ação direta julgada procedente. (STF - ADI: 4862 PR, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 18/08/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/02/2017)

A proposição em comento apresentada pelo Edil ultrapassa os limites constitucionais à competência legislativa dos Municípios em matéria de Direito Civil e da Livre Iniciativa, **cabendo exclusivamente à União**, editar leis complementares dispondo sobre o tema.

Além disso, é possível identificar a ocorrência da afronta aos princípios constitucionais da isonomia, livre iniciativa e separação de poderes, **principalmente quando o Projeto de Lei resulta na interferência direta, por parte do legislador, nas atividades de gestão e de natureza de empresas privadas**, como no presente caso.

Sendo assim, conforme previsto no artigo 170, da Constituição Federal, é vedado ao legislador interferir na organização da empresa, na forma e modo de administração de seus negócios.

Voto:

Diante do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 240/2022**.

Sala das Comissões, 15 / DEZEMBRO / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

F-PL-010-03

15.12

COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2023

Ementa: "Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município de Salvador."

Autoria: Vereador Augusto Vasconcelos

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Augusto Vasconcelos, "Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município de Salvador."

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para a existência da Lei Mun. nº 8.292/2012, enumera falhas quanto à boa técnica Legislativa.

Ao analisarmos o Projeto, confrontado com a Lei 9782/99 que "**Define o Sistema de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outra providências" e no seu Art 2°**, a saber:

> **Art. 2° - Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:**
>
> **I- Definir a Política nacional de Vigilância Sanitária;**
> **II- Definir o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;**
> **III- Normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;**
>
> **IV-**
> **§ 1°- A competência da União será exercida:**
>
> **I- Pelo Ministério da Saúde, no que refere à formulação, ao acompanhamento e à avaliação da política nacional de vigilância sanitária e das diretrizes gerais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;**
> **II- Pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS, em conformidade com as atribuições que lhes são conferidas por esta lei, e;**
> **III- Pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, cujas áreas de atuação se relacionem com o sistema.**

Assim sendo, sem entrar no mérito do Projeto já se configura usurpação da competência legislativa da União.
Ademais, conforme se verifica do Relatório de Análise e Pesquisa não foi observada a boa Técnica Legislativa incorrendo em falhas na elaboração do projeto, dais quais destacamos os Arts. 1°, 5°, 15 e 17 que invadem a competência do Estado.
Salientamos a existência da Lei Municipal n° 8292/2012 que já traz disciplinamento sobre a matéria assim como a Lei Federal 11.947/2009.

DO VOTO:
Por tudo quanto exposto e analisado.
Voto pela **Rejeição do PLE 03/2023.**

Salvador, 13 de dezembro de 2023

Téo Senna -Vereador

1

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 151/2023.

AUTOR: Vereador Toinho Carolino

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com escolas públicas e privadas de caráter profissionalizante na capital baiana, de modo a iniciar os alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental do município de Salvador na Educação Profissionalizante".

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 151/2023, de autoria do Vereador Toinho Carolino, e tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal, a firmar convênios com escolas públicas e privadas de caráter profissionalizante na capital baiana, de modo a iniciar os alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental do município de Salvador na Educação Profissionalizante.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

A proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, a qual se molda aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

A proposição em comento não dispõe de comando impositivo ao Executivo, tendo natureza meramente autorizativa, e consiste tão somente em mera sugestão ao Poder Executivo. Deste modo, constata-se que a referida proposição deve ser apresentada como Indicação, conforme já foi apresentada pelo mesmo Edil no **PIN123-/2023.**

Já no que tange à técnica legislativa, verifica-se a existência de cláusula de revogação genérica no art. 9° da proposta em estudo, incidindo na vedação preconizada pelo art. 9º, da Lei Complementar nº 95/98, na medida em que é necessário enumerar expressamente as disposições a ser objeto de revogação.

Assim, é imprescindível indicar que a presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que acarreta aumento de despesa ao Município de Salvador, bem como inadequação da via eleita, o que por consequência, torna impossível a sua admissibilidade.

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antigeminetal conforme art. 178, VI.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 151/2023.

Salvador/BA, 09 de outubro de 2023.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 313/2023

AUTOR DO PROJETO: Toinho Carolino

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos conglomerados que produzem, distribuem e vendem bebidas alcoólicas, refrigerantes, energéticos e água mineral em vidro de instalarem contêineres de reciclagem (eco points) em todos os bairros de Salvador e dá outras providencias".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão Conjunta o Projeto de Lei nº 313/2023, de autoria do vereador Toinho Carolino que dispõe sobre a obrigatoriedade dos conglomerados que produzem, distribuem e vendem bebidas alcoólicas, refrigerantes, energéticos e água mineral em vidro de instalarem contêineres de reciclagem (eco points) em todos os bairros de Salvador e dá outras providencias.

Constata-se que a proposição sob análise, conforme apontado pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, tem por objetivo veicular normas já reguladas na Lei nº 8915/2015, que "Dispõe sobre a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável; institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de recursos naturais – CMAPD e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no município de Salvador, e dá outras providências".

Ademais, a livre iniciativa é um princípio econômico e social que defende a liberdade das pessoas e empresas para empreenderem, produzirem, comercializarem bens e serviços sem intervenção excessiva do governo, conforme descrito no artigo 1º, inciso IV, e no artigo 170 *caput* da Constituição Federal, o qual garante a todos os brasileiros e residentes no Brasil exercerem atividade economia, ou seja, estabelecer-se como empresários.
Assim, por se tratar de matéria já disciplinada por Lei Municipal, não é possível o presente projeto de Lei seguir o curso legislativo.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 313/2023.**

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

Daniel Alves
Voto em Separado

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 104/2023

Autora: Vereadora Laina Pretas por Salvador

Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de celebração de convênio com entidades da sociedade civil, e cooperativas de reciclagem de lixo, visando ao fornecimento de bicicletas elétricas de carga catadores de lixo, no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 104/2023 apresentado pela Vereadora Laina, submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme Art. 79 do Regimento Interno.

A minuta legislativa ora relatada dispõe sobre a possibilidade de celebração de convênio com entidades da sociedade civil, e cooperativas de reciclagem de lixo, visando ao fornecimento de bicicletas elétricas de carga catadores de lixo, no Município de Salvador, e dá outras providências. De acordo com a justificativa apresentada pela autora, "A implementação de convênios com vistas ao emprego de bicicletas na coleta de lixo reciclável objetiva dar maior dignidade às pessoas que executam esse trabalho tão relevante para o meio ambiente. A par disso, o uso de bicicletas poderá dar fluidez para o trânsito local, além de favorecer a saúde dos catadores-ciclistas."

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Análise:

A proposição legislativa em análise embora apresentada com o objetivo nobre, viola o artigo 188, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, conforme verifica-se a seguir.

Em análise ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 104/2023, observa-se, conforme assevera o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, que o presente projeto apresenta preceitos contrários ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, visto que apresenta disposições que acarretam custos ao Erário Municipal e a Administração Pública.

O Substitutivo do projeto de lei viola artigo 188, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Leia-se:

> **"Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em **aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.''

A contrariedade se mostra evidente, quando o referido projeto em análise, precisamente em seu artigo 1°, o qual objetiva o oferecimento, em larga escala, de bicicletas elétricas de carga aos agentes ambientais de resíduos sólidos no Município da Salvador. Dessa forma, é manifesto que a presente minuta irá gerar o incremento de despesa sobre as finanças do município.

Além disso, o referido projeto necessita da apresentação de balanços e pareceres elucidativos acerca dos beneficiados, visto que são mencionados cooperativas e trabalhadores autônomos. Assim, é preciso que seja realizado prévio planejamento sobre o cadastro e distribuição da preposição em comento, como forma de pontuar o impacto orçamentário. Conforme dispõe os artigos 16 e 17 da lei complementar n°101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Segue:

> "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Portanto, apesar do louvável objetivo da proposição em comento, o artigo 188 do Regimento Interno, dispõe sobre a iniciativa de proposições que acarretem custos ao Executivo Municipal, sendo de iniciativa deste.

Isto posto, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao Substitutivo do Projeto de Lei 104/2023.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 15 de 12 de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:50	DIRETO DA REDAÇÃO – HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:10	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
19:10	CONEÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
19:20	COLETIVA - ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.